



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANO.**

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2024

Relator: Vereador Edson Ferrari

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Encontra-se em exame conjunto por estas Comissões, Projeto de autoria do Prefeito, propondo alterações na Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, a qual institui o Código Tributário do Município.

A alteração proposta visa a inclusão na Zona Urbana 05, os lotes, do loteamento Fundação, no Bairro Cruzeiro com área de 58.394,46 m², e também os lotes do loteamento Jardim Itália, no bairro São Francisco, com área de 161.731,60 m².

Quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, encontramos as seguintes disposições: Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Lei Orgânica:

Art. 25 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII - dispor sobre normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Art. 55 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

Em decorrência da crescente expansão comercial, industrial e populacional do nosso Município, tal medida se mostra indispensável, a fim de regularizar a área em questão. Além do mais, mostra-se necessário para a cobrança e arrecadação do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, impostos legitimamente atribuídos aos Municípios por força constitucional.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 10 de abril de 2024.

Edson Ferrari
Vice-Presidente e relator.